



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 680, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, realizada em 15 de julho de 2019 na sede do CREA-PB, em João Pessoa-PB.

01. Às dezoito horas do dia quinze de julho de dois mil e dezenove, na sede do Conselho  
02. Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB foi realizada a  
03. Sessão Plenária Ordinária Nº **680**, convocada em conformidade com o disposto no  
04. Regimento Interno do Conselho. A Sessão foi aberta pelo Senhor Presidente Eng. Civil  
05. **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, contando com a presença dos Senhores Conselheiros  
06. Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, M<sup>a</sup> DAS GRAÇAS SOARES**  
07. **DE O. BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, SÉRGIO BARBOSA DE**  
08. **ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI,**  
09. **PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVESDA SILVA, JULIO**  
10. **SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, JOSÉ HERBERT**  
11. **PALITOT, M<sup>a</sup> APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA,**  
12. **SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN**  
13. **MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUI FREIRE DUARTE, RENAN**  
14. **GUIMARÃES DE AZEVÊDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES,**  
15. **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE**  
16. **QUEIROGA GADELHA, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE**  
17. **ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA,**  
18. **JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO**  
19. **WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ CÉSAR ALBUQUERQUE COSTA, PAULO**  
20. **HENRIQUE DE M. MONTENEGRO.** Justificaram ausência os Conselheiros: **Allyne Pontes**  
21. **Bernardo, Antonio dos Santos Dália, Antonio da Cunha Cavalcanti e Thiago Buriti.**  
22. Presente a Sessão os profissionais que compõem a estrutura auxiliar do Conselho: **Sônia**  
23. **Pessoa**, Chefe de Gabinete, **M<sup>a</sup> José Almeida da Silva**, Secretária, **Adalberto**  
24. **Machado, Josimar de Castro Barreto Sobrinho**, Gerente de TI, **João Carlos Gomes**  
25. **de Mendonça**, TI, Eng. Civ. **Antonio César Pereira de Moura**, Gerente de Fiscalização,  
26. Eng. Agr. **Raimundo Nonato Lopes de Sousa**, Assessor Técnico, **Elisabete Vila Nova**,  
27. Controladora, **Felipe Gustavo**, Contabilidade e a Jorn. **Grazielle Caroline Uchoa**,  
28. Assessora de Comunicação e a Adv. **Mikaela Fernandes**, Jurídico. O Presidente  
29. cumprimenta os presentes, os internautas e saúda a diretora da MÚTUA-PB Eng. Civ.  
30. **Cândida Régis Andrade**, desejando-lhe as boas vindas, bem como, os assessores e toda  
31. a estrutura auxiliar do CREA-PB presentes. Registra a presença da Eng.Civ/Aqt. **Carmem**  
32. **Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares**, Coordenadora do 10º Congresso Estadual de  
33. Profissionais – 10º CEP-PB. Em seguida convida o Diretor Eng.Civ. **João Paulo Neto** 1º  
34. Vice-Presidente para assento a mesa dos trabalhos e atuar como Secretário. Encarece na  
35. ocasião a assistente do plenário a constatação do quórum regimental, tendo o quórum sido  
36. confirmado. O Presidente solicita em seguida a execução do Hino Nacional. Prosseguindo  
37. faz abertura dos trabalhos agradecendo a todos pela presença na presente Sessão em  
38. razão da necessidade da alteração da data da Sessão Plenária por motivos plausíveis e  
39. justificados pela gestão. Registra na ocasião a presença do Eng. Mec/Seg. Trab. José  
40. Leandro da Silva Neto e do Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza e ressaltando com  
41. satisfação a homologação do registro junto ao Sistema Confea/Creas da AEST-PB –  
42. Associação dos Engenheiros de Segurança do Trabalho. Diz que o Crea-PB não pode  
43. permitir que o Plenário perca suas representações. Atribui a luta para o registro da AEST-  
44. PB a Eng. Civ. M<sup>a</sup> Aparecida Rodrigues Estrela, dentre os demais profissionais envolvidos.  
45. Informa na ocasião as demais entidades que estão envidando esforços para representação  
46. junto ao Plenário do CREA-PB, dentre elas: a ABMEC, a ABENC e o SINDESE. Em seguida  
47. registra o momento triste por qual passou a semana, para a engenharia paraibana com o  
48. desabamento do anexo de uma Clínica Neurológica situada no Bairro da Torre, na última  
49. quarta-feira passada que colapsou. Destaca a repercussão que coloca a engenharia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

50. paraibana na vala. No entanto, destaca a existência de inúmeras empresas capacitadas e  
51. sérias. Diz: Graças a Deus não houve óbito, que na manhã seguinte ao ocorrido o Crea-PB  
52. esteve presente, o Cau-PB e a Defesa Civil e que durante todo o dia o Crea deu entrevista  
53. a imprensa Paraibana e que um portal indagou "Por que o Crea silencia?". Ressalta o papel  
54. do Crea e que a imprensa é responsável por aquilo que diz, vez que poderá levar a  
55. população ao engano diante de uma falsa informação. Informa que o Crea já adotou  
56. providências sobre a questão com abertura de processo. Que a empresa e o profissional  
57. contratados já foram oficiados para apresentar as considerações, que a empresa  
58. responsável pela sondagem será notificada para apresentar considerações. Diz que o  
59. profissional firmou contrato com empresa de engenharia que se encontra regular perante o  
60. Crea. Diz que o Crea notificara o proprietário da Clínica pela ausência de anotação de  
61. responsabilidade técnica pelo restante da obra, que toda documentação apresentada  
62. constará de processo ético que tramitará no âmbito do Conselho. Diz que neste momento  
63. só o Presidente e o Eng. Civ. Corjesu Paiva dos Santos, falará pelo Conselho sobre o  
64. assunto. Prosseguindo procede leitura de release elaborado pelo Crea para postagem nas  
65. redes sociais. Diz que o documento será remetido à imprensa. O Conselheiro Eng. Minas  
66. **Luis Eduardo de Vasconcelos** Chaves parabeniza o Presidente pela prudência vez que a  
67. imprensa midiática neste momento só que ver sangue. O Conselheiro Eng. Civil **Francisco**  
68. **Xavier Bandeira Ventura**, Diretor do IBAPE-PB coloca a entidade a disposição do Crea-  
69. PB para acompanhar os procedimentos. Prosseguindo o Presidente passa ao Item **2.**  
70. Apreciação da Ata Nº 679, de 05 de junho de 2019, distribuída previamente aos  
71. Conselheiros, que posta em votação foi aprovada por unanimidade. Passa ao item **3.**  
72. INFORMES: Procede na ocasião os seguintes registros: Participa do evento microrregional  
73. do 10º CEP-PB, ocorrido na cidade de Campina Grande-PB, dia 02/07/19; Participa do  
74. evento microrregional do 10º CEP-PB, ocorrido na cidade de Patos-PB, dia 03/07/19; -  
75. Participa do evento microrregional do 10º CEP-PB, ocorrido na cidade de Guarabira-PB, dia  
76. 05/07/19; -Registra a realização do 10º CEP-PB, ocorrido na cidade de João Pessoa-PB,  
77. dias 09 e 10/07/19; -Registra participação da solenidade de inauguração da nova sede da  
78. Inspetoria do CREA-PE na cidade de Araripina – PE, dia 12 de julho/2019; -Registra  
79. participação na solenidade de abertura do XVII Encontro Nacional dos Estudantes de  
80. Engenharia Ambiental – ENEEAMB, realizado no auditório da Reitoria da UFPB no período  
81. de 22 a 26 de julho/19. -Registra que estará participando da Sessão Plenária do CONFEA,  
82. no período de 24 a 26 de julho/2019. Prosseguindo passe a palavra aos Conselheiros e  
83. presentes, para Informes: O Conselheiro Eng. Mecânico **JULIO SARAIVA TORRES FILHO**  
84. cumprimenta a todos e registra eleição ocorrida pela ABMEC e na ocasião apresenta o  
85. Presidente recém-eleito Eng. Mec. Salésio Aissa e o Vice-Presidente Eng. Mec. José  
86. Alcides. O Presidente diz da satisfação em tê-los presentes e deseja na ocasião uma  
87. profícua gestão a frente da ABMEC. A Diretora da MÚTUA-PB, Eng. Civil **CÂNDIDA RÉGIS**  
88. **BEZERRA DE ANDRADE** cumprimenta a todos e parabeniza os profissionais eleitos como  
89. Delegados ao 10º CNP – Congresso Nacional de Profissionais que acontecerá na cidade de  
90. Palmas-TO, no período de 19 a 21/09/19. Em seguida procede com os Informes da  
91. MÚTUA-PB. Registra na ocasião participação no Seminário Sobre Resíduos Sólidos,  
92. ocorrido no corrente mês no Espaço Cultural José Lins do Rego. Dá conhecimento que de  
93. janeiro a junho de 2019 a MÚTUA já registrou 88 associados e que em junho próximo  
94. concedeu 65 benefícios aos profissionais num total de R\$ 2.085.000,04 (dois milhões  
95. oitenta e cinco mil reais e quatro centavos). Dando continuidade, submete aos presentes  
96. inversão de Pauta para apreciação do item: **6.2.** 75ª SOEA - MÚTUA e seus Benefícios.  
97. tendo a proposta sido aprovadas por todos os presentes. Convida a Eng. Civ. Cândida  
98. Régis B. de Andrade, Diretora Administrativa para exposição do papel da Mútua e seus  
99. benefícios. A profissional cumprimenta os presentes e procede exposição, ressaltando a  
100. importância do profissional se associar a Mútua, tendo em vista os benefícios aos quais  
101. eles terão direito, na qualidade de profissional da área tecnológica, a saber: TECNOPREV;  
102. APOIO FLEX; VEÍCULOS; CONSTRUA JÁ; AGROPECUÁRIO; FÉRIAS MAIS; FAMÍLIA MAIOR;  
103. AJUDA MÚTUA; GARANTE SAÚDE; SAÚDE MÚTUA, BENEFÍCIOS SOCIAIS entre outros,  
104. como planos de capitalização e saúde. Diz da parceria e da importância da unidade entre



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

105. os Creas, citando como exemplo a concessão de repasse no valor de R\$ 56.000,00  
106. (cinquenta e seis mil reais) disponibilizados aos Creas para viabilizar a participação de  
107. convidados para a 76ª SOEA – Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia, que  
108. acontecerá na cidade de Palmas-TO, no período de 16 a 20 de setembro/2019. Destaca  
109. que os recursos serão para aquisição de bilhetes aéreos e diárias no para o período, além  
110. da participação no 10º CNP que acontecerá no período em Palmas-TO, tão logo se encerre  
111. a SOEA. Enfatiza que o convênio foi formalizado em março/2019, de modo a dá celeridade  
112. na organização e participação dos convidados cujas regras se encontram estabelecidas no  
113. convênio firmado. Ressalta que o CREA deverá atender a contrapartida estabelecida no  
114. termo de cooperação na divulgação das ações da MUTUA, notadamente da publicação da  
115. logomarca em todo o material de divulgação nos meses antecedentes ao evento, além de  
116. fixar banner em espaço cedido pelo CREA nos eventos promovidos antecedente e na 76ª  
117. SOEA. Destaca que o repasse foi efetuado na conta do CREA-PB ficando o mesmo com a  
118. responsabilidade de atender a contrapartida de divulgar as ações da MÚTUA; publicar sua  
119. logomarca em impressos durante os meses antecedentes ao evento; fixar banner em  
120. espaço cedido pelo CONFEA, ExpoSoea. Em seguida expõem detalhadamente a intenção  
121. da elaboração de plano de ação de interiorização. Finaliza agradecendo à atenção de todos  
122. e convida mais uma vez os Conselheiros e profissionais presentes para se registrarem na  
123. MÚTUA caso ainda não tenham se registrado. O Presidente agradece aos Diretores e  
124. reafirma mais uma vez a unidade e a parceria do CREA-PB junto a Caixa de Assistência  
125. aos Profissionais da Paraíba, citando como exemplo o convênio firmado para viabilizar a  
126. participação da Delegação do CREA-PB na 76ª Soea. Na ocasião o Presidente encarece a  
127. Diretora levar ao Presidente Eng. Eletric. João de Deus Barros toda a solidariedade do  
128. CREA-PB neste momento de dor em razão do passamento de sua esposa. Em seguida o  
129. Presidente encarece mais uma vez que os Conselheiros portem seus equipamentos  
130. notebooks por ocasião das Sessões Plenárias do CREA-PB, considerando a necessidade  
131. premente da implantação da plenária digital. Ademais os equipamentos são fruto de um  
132. projeto que trata de captação de recursos junto ao CONFEA que será devidamente  
133. auditado quanto a sua aquisição e implantação, inclusive monitoramento. Dando  
134. continuidade procede com o Item **4. EXPEDIENTES**: Deliberação CEAP Nº **95/2019**, por si  
135. explicativa quanto indeferimento de registro profissional; Decisão PL Nº **0630/2019** –  
136. **CONFEA** aprova o projeto de Resolução que regulamenta a sucessividade de mandatos  
137. para funções e cargos eletivos do Sistema CONFEA/CREAs e Mútua e dá outras  
138. providências; Decisão PL Nº **0797/2019** – **CONFEA** define o calendário eleitoral e fixa o  
139. dia 30 de outubro de 2019 para as eleições dos Conselheiros Federais e seus respectivos  
140. suplentes representantes de modalidades/grupos/categorias, com mandatos de 1º de  
141. janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022; Decisão PL Nº **0799/2019** – **CONFEA**,  
142. aprova o estudo realizado pela CEAP referente ao enquadramento da Engenharia Florestal  
143. nos Grupos do Sistema CONFEA//CREAs e dá outras providências e Decisão PL Nº **0816/-**  
144. **2019** – **CONFEA**, reafirma o posicionamento do Conselho Federal sobre a necessidade de  
145. federalização de seu plenário e dá outras providências. O Presidente em seguida encarece  
146. aos presentes inversão de Pauta para apreciação do Item **6.1.** 10º CEP-PB – Congresso  
147. Estadual de Profissionais, ocorrido nos dias 09 e 10 de julho/2019, sendo precedido pelos  
148. eventos microrregionais, tendo a proposta sido acatada pelos presentes. O Presidente faz  
149. um agradecimento especial a Coordenadora, aos membros da COR10ºCEP-PB, ao corpo  
150. funcional que prestou suporte a Comissão diretamente e aos servidores que atuaram  
151. indiretamente para o bom andamento dos trabalhos da Comissão. Na ocasião convida a  
152. Engª/Arq. CARMEM ELEONÔRA C. A. SOARES. A profissional cumprimenta a todos e  
153. agradece ao Presidente a confiança depositada e em seguida apresenta relatório sucinto  
154. dos eventos ocorridos, com o seguinte teor: Relatório Sucinto: O Relatório sucinto  
155. apresenta um resumo do desenvolvimento dos trabalhos relativo ao 10º Congresso  
156. Estadual de Profissionais do Crea-PB e seus Encontros Microrregionais que contou com 274  
157. (duzentos e setenta e quatro) participantes. A Comissão Organizadora eleita por meio da  
158. Decisão PL Nº 006/2019, de 06/02/19 tem a seguinte composição: Membros –  
159. Titulares: Eng. Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares – Coordenadora; Eng. Agron.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

160. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, Eng.Civ. Francisco Xavier Bandeira Ventura, Eng. Civ.  
161. Suenne da Silva Barros, Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza. Suplentes:Eng.  
162. Agron. João Alberto Silveira de Souza, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, Eng.  
163. Agro. Aderaldo Luiz de Lima e Eng. Minas Renan Guimarães de Azevedo. Secretária  
164. Executiva:Sonia Rodrigues Pessoa – Chefe de Gabinete, Apoio: M<sup>a</sup> José Almeida da Silva –  
165. Secretária e Grazielle Caroline Uchôa – Ass. Comunicação. João Carlos Gomes de  
166. Mendonça – TI. A Comissão em conjunto com o Presidente do Crea-PB, Eng. Civil Antonio  
167. Carlos de Aragão em consulta a categoria profissional definiu a realização de 03 (três)  
168. Encontros Microrregionais nas seguintes cidades de Campina Grande-PB (02 de julho),  
169. Patos-PB (03 de julho) e Guarabira-PB (05 de julho). O 10<sup>o</sup> CEP-PB teve como tema  
170. “ESTRATÉGIAS DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA PARA O DESENVOLVIMENTO  
171. NACIONAL” O evento estadual, bem como seus eventos precursores, desenvolveram seus  
172. trabalhos com base no tema central do 10<sup>o</sup> CNP, metodologicamente apoiado nos eixos  
173. temáticos definidos: Inovações Tecnológicas; Infraestrutura; Recursos Naturais; Atuação  
174. Profissional e Atuação das Empresas da Engenharia e da Agronomia. Os eventos  
175. microrregionais ocorreram conforme datas citadas. Resumo dos eventos: Eventos  
176. Microrregionais: Campina Grande-PB -Tema: Inovações Tecnológicas – Expositor: Dr.  
177. Kepler Borges França: Qtde de profissionais e participantes: 45; Patos-PB – Tema:  
178. Recursos Naturais – Expositor: Eng. Eletric. Robson Barbosa: Qtde de profissionais e  
179. participantes: 59; Guarabira-PB – Tema: Infraestrutura – Expositor: Deputado Estadual  
180. Ranieri Paulino: Profissionais e participantes: 40. O 10<sup>o</sup> CEP-PB realizado em João Pessoa  
182. nos dias 09 e 10 de julho de 2019 com a presença de 120 (cento e vinte) participantes,  
183. sendo 49 (quarenta e nove) profissionais jurisdicionados em João Pessoa. A palestra  
184. Magna teve como tema a “**Os Rumos da Formação Profissional da Engenharia e**  
185. **Agronomia Brasileiras**”, proferida pelo Eng. Civ. WILSON LANG. Foram Inscritos 7  
186. (sete) trabalhos no 10<sup>o</sup> CEP, que após analisados pela Comissão Organizadora - COR  
187. foram apresentados na Sessão temática conforme relação dos expositores: 1- Autor: Eng.  
188. Civ. **Anderson Oliveira de Sousa**. Título: Sistema Filtro Lento Acoplado a um Canal de  
189. Garrafas Pet; 2- Autora: Eng<sup>a</sup> Civil **Cândida Régis Bezerra de Andrade**. Título  
190. Impermeabilização; 3- Autor: Eng. Civil **Dário de Medeiros Moraes**. Título: Análise  
191. Simplificada do Colapso Progressivo em Estruturas de Alvenaria Através de Modelagem  
192. Computacional; 4- Autor: Eng. Civil **Elisabete Ramos de Lima**. Título: O Exercício  
193. Profissional da Área Tecnológica e sua Responsabilidade com o Meio Ambiente; 5- Autor:  
194. Eng. Ambiental **Juan Ébano Soares Alencar**. Título: Aperfeiçoamento da Gestão dos  
195. Serviços Públicos e a Ética dos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA; 5- Autor: Eng.  
196. Eletric. **Luiz Carlos Carvalho de Oliveira**. Título: A Importância da Manutenção na  
197. Engenharia; 6- Autor: Eng. Agrônomo **Roberto Wagner Cavalcanti Raposo**. Título:  
198. Exame de Proficiência para Engenharia, Agronomia e Geociências. Com base na decisão do  
199. Confea N<sup>o</sup> PL **086/2019** o número de delegados da Paraíba ao 10<sup>o</sup> CNP, é de 8 (oito),  
200. sendo 04 (quatro) com mandato e o mesmo número sem mandato e determina que uma  
201. das vagas seja da Coordenação da Comissão Organizadora do 10<sup>o</sup> CEP-PB (COR-PB). A  
202. Comissão estabeleceu que para concorrer às vagas remanescentes os candidatos deveriam  
203. inscrever trabalhos. Na plenária final foram apresentadas e aprovadas 12 (doze) propostas  
204. e eleitos os delegados da Paraíba no 10<sup>o</sup> CNP, conforme abaixo: Propostas: Eixo temático:  
205. Inovações Tecnológicas: P1 – Dessalinização como Alternativa de Tratamento de Água  
206. para Uso e Consumo Humano. P2 – Análise Simplificada do Colapso Progressivo em  
207. Estruturas de Alvenaria através de Modelagem Computacional. P3 – Atuação do Sistema  
208. CONFEA/CREAs na Política Externa Brasileira. Eixo temático: Infraestrutura: P4 – Adoção  
209. de Tecnologia de Segurança Para Conservação e Manutenção dos Edifícios Públicos. P5 –  
210. Convênio com as Prefeituras para Fiscalização Profissional. Eixo temático: Recursos  
211. Naturais: P6 – Cumprimento do Exercício Profissional e sua Responsabilidade para com o  
212. Meio Ambiente. P7 – Implantação de Energia Renovável como Fonte de Energia Limpa.  
213. Eixo temático: Atuação Profissional: P8 – Exame de Proficiência para Engenharia,  
214. Agronomia e Geociências. P9 – Integração Nacional do Sistema de Informação Técnica e  
215. Administrativa (SITAC). P10- Integração do Sistema CONFEA/CREAs com Empresas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

216. Instituições de Ensino para Programas de Pós-Graduação voltados ao Desenvolvimento do  
217. País. Eixo temático: Atuação das Empresas de Engenharia e Agronomia: P11–Atuação do  
218. Sistema CONFEA/CREAs na Governança com as Empresas de Engenharia, a Administração  
219. Pública, as Instituições de Ensino e Órgãos da Fiscalização. P12–Aperfeiçoamento para  
220. Melhoria da Gestão dos Serviços Públicos e Empresariais. Delegados: Profissionais com  
221. mandato: Eng. Civil **Anderson Oliveira de Sousa**; Eng. Agrônomo **Roberto Wagner**  
222. **Cavalcanti Raposo**. Eng. Civil **Dário de Medeiros Moraes**. Eng<sup>a</sup> Civil **Cândida Régis**  
223. **Bezerra de Andrade**. Profissionais sem mandato: Eng. Civil **Carmem Eleonôra**  
224. **Cavalcanti Amorim Soares**, Eng. Eletric. **Luiz Carlos Carvalho de Oliveira**, Eng.  
225. Ambiental **Juan Ébano Soares Alencar**, Eng. Civil **Elisabete Ramos de Lima**.  
226. **Convidados:** Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto e o Eng. de Minas Luis Eduardo de  
227. Vasconcelos Chaves. João Pessoa, 11 de julho de 2019. Eng. Civ. Carmem Eleonôra C. A.  
228. Soares. Coordenadora 10<sup>o</sup> CEP-PB.” Prosseguindo faz agradecimento especial a Comissão  
229. Organizadora pelo empenho e compromisso, aos servidores do CREA por todo apoio  
230. prestado. Deixa um agradecimento especial e de coração ao Presidente pela confiança  
231. depositada, vez que sem o apoio total os eventos não seriam realizados. Dando Presidente  
232. o continuidade procede como item **5. ORDEM DO DIA: Item 5.1. Apreciação de Balancetes**  
233. Analíticos (maio/2019) - (parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas).  
234. Relator: Eng. Civil **Amauri Cavalcanti de Almeida** – Comissão de Tomada de Contas. Na  
235. ocasião convida o profissional em face da ausência justificada do Coordenador, para  
236. exposição de parecer. O Coordenador cumprimenta a todos e registra que a documentação  
237. foi previamente analisada pela Comissão de Compras e Orçamentos e se encontra em  
238. conformidade com os ditames da legislação, razão pela qual a Comissão apresenta parecer  
239. favorável ao deferimento do mérito. Faz leitura detalhada do parecer e o submete a  
240. apreciação dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo  
241. manifestação submete o parecer relativo aos balancetes á consideração dos presentes,  
242. que posto em votação, foi aprovado por unanimidade; **5.2. Processo 1<sup>a</sup> Reformulação**  
243. Orçamentária do CREA-PB para o exercício 2019. O Presidente registra a necessidade  
244. premente de ajustes no Orçamento 2019, vez que algumas rubricas carecem de dotações  
245. para a devida execução, vez que houve remanejamentos no exercício 2019. Diz que os  
246. valores a maior são decorrentes dos projetos elaborados para construção das novas sedes  
247. das Inspetorias do Crea nas cidades de Itaporanga e Pombal-PB. Agradece na ocasião os  
248. profissionais que fizeram a doação dos terrenos. Registra também despesa judicial que já  
249. é do conhecimento dos Conselheiros no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais),  
250. além da aprovação do Projeto PRODAFISC 2019 para aquisição de novos veículos. Diz de  
251. algumas aquisições necessárias que resultará no incremento no Orçamento. Após as  
252. considerações convida o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
253. para leitura de parecer com base nas justificativas apresentadas. O Coordenador da  
254. Comissão procede leitura do parecer exarado pela Comissão mediante as justificativas  
255. apresentadas pela gestão, favorável ao deferimento do pleito. O Presidente procede em  
256. regime de discussão e estando o assunto devidamente esclarecido, procede em regime de  
257. votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **5.3. Homologação da Portaria AD Nº**  
258. **21/2019**, de 03/06/19, que aprova *ad referendum* do Plenário que indica os Conselheiros  
259. Regionais com exercício na titularidade da função: Titular: Eng. Agr. **Aderaldo Luiz de**  
260. **Lima** e Suplentes: Eng. Eletric. **Franklin Martins P. Pamplona** e Eng. de Minas **José**  
261. **César Albuquerque da Costa**, para comporem a Comissão Eleitoral Regional CER –  
262. CREA-PB – 2019. O Presidente usa da palavra para justifica o pleito e destaca o prazo  
263. estabelecido para envio a Comissão Eleitoral Nacional. Em seguida procede com a  
264. homologação da portaria em comento tendo sido devidamente homologada pelos  
265. presentes; **5.4. Processo Prot. Nº 1110912/2019. Interessado: Conselheiro Titular Eng.**  
266. **Civ. Marcelo Antonio C. C. de Albuquerque.** Assunto: Apresenta licença de mandato  
267. por um período de 3(três) meses. Período. Cientifica o plenário do pedido apresentado pelo  
268. Conselheiro, devidamente legitimado em Regimento Interno do Crea. Destaca que o  
269. suplente assumira a titularidade durante o período de licença. Os presentes acatam; **5.5.**  
270. Processo Prot. Nº 1111566/2019. Interessado: Comissão de Engenharia de Segurança do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

271. Trabalho – CEST. Assunto: Participação do Coordenador Adjunto Eng. Civ. **Paulo Virgínio**  
272. **de Sousa**, na 3ª Reunião da CCEEST, no período de 07 a 09/08/19 em Brasília-DF.  
273. Destaca que o pleito se dá em razão da impossibilidade de participação do Coordenador. O  
274. Presidente apresenta as justificativas contidas na Deliberação da CEST e em seguida  
275. procede em regime de discussão. Não havendo manifestação procede em regime de  
276. votação, tendo o mérito sido devidamente aprovado; **5.6. Proposta – Captação de**  
277. **recursos junto ao CONFEA visando à construção das novas sedes das Inspetorias do CREA-**  
278. **PB nas cidades de Itaporanga e Pombal-PB.** O Presidente apresenta Proposta contendo  
279. justificativa para apreciação do mérito e reitera na ocasião as considerações feitas aos  
280. Diretores e Conselheiros em reuniões passadas, destaca o grande interesse e a  
281. necessidade do CREA-PB deter sedes próprias nas cidades de Itaporanga e Pombal-PB em  
282. razão da situação precária das instalações atuais das sedes onde funcionam as Inspetorias  
283. do Conselho sem a mínima oferta de conforto, acessibilidade e comodidade aos  
284. profissionais das regiões que carecem dos serviços dispensados pelo CREA-PB. Externa o  
285. anseio dos profissionais jurisdicionados nas cidades mencionadas ao longo dos anos, que  
286. vem pleiteando junto as gestões passadas do CREA-PB a construção de sedes próprias de  
287. Inspetorias do Conselho nas cidades. Destaca que a cidade de Itaporanga-PB detém uma  
288. população estimada em 24.842, habitantes, segundo registro do IBGE em 2017,  
289. ressaltando que a bacia hidrográfica que abrange a cidade é formada pelos afluentes do  
290. Rio Piancó sendo uma das mais ricas do estado que oferece a cidade uma situação ímpar  
291. entre os municípios paraibanos e aquele Município destaca-se economicamente por sua  
292. indústria têxtil e pelo comércio local. Frisa que o município de Pombal é o segundo maior  
293. do estado da Paraíba em questão territorial possuindo 889km<sup>2</sup>, o que representa 1,58%  
294. da superfície total do estado e detém uma população estimada em 32.443 habitantes,  
295. possuindo rica atividade industrial na proução de couro, agropecuária e abrangente  
296. comércio local com a presença de grandes empresas nas regiões do entorno, com  
297. produção de energia renovável. Lembra que foram doados terrenos ao CREA-PB nas  
298. cidades em comento, visando à construção das sedes das Inspetorias de Itaporanga e  
299. Pombal-PB e registra a oferta de linha de crédito do CONFEA excepcionalmente para o  
300. exercício de 2019, para a concessão de auxílio financeiro de até R\$ 2.300.000,00 (dois  
301. milhões e trezentos mil reais) com a finalidade dos Creas elaborarem projetos executivos,  
302. construção ou reforma/ampliação de sede e/ou inspetoria(s) até o limite dos recursos  
303. disponibilizados e dá outras providências. Afirma que o teor da Proposta apresentada tem  
304. por objeto a construção das sedes próprias das Inspetorias do CREA-PB nas cidades  
305. citadas, as quais proporcionarão um aumento de 10% na quantidade de profissionais a  
306. serem atendidos na Inspetoria, além de dispensar atendimento adequado aos profissionais  
307. naquelas cidades e a fomentação da atividade finalística do Conselho que é a fiscalização.  
308. Registra que em atendimento o CREA-PB já elaborou os projetos respectivos conforme teor  
309. da Proposta apresentada e por si explicativa visando a captação de recursos no valor de  
310. R\$ 1.122.072,26 (hum milhão cento e vinte e dois mil, setenta e dois reais e vinte e seis  
311. centavos) junto ao CONFEA, para construção das novas sedes das Inspetorias do Conselho  
312. nas cidades de Itaporanga e Pombal-PB conforme planilha orçamentária apresentada pelas  
313. empresas responsáveis pela elaboração dos projetos de construção, tendo cada obra sido  
314. orçada em aproximadamente R\$ 561.036,13 (quinhentos e sessenta e um mil, trinta e seis  
315. reais e treze centavos), perfazendo um total de R\$ 1.122.072,26 (hum milhão cento e  
316. vinte e dois mil, setenta e dois reais e vinte e seis centavos). Após as devidas  
317. considerações submete à proposta a consideração dos presentes, que foi aprovada por  
318. unanimidade; **5.7. Processo Prot. Nº 1112348/2019. Interessado: Cons. Regional Eng. de**  
319. **Minas Renan Guimarães de Azevêdo.** Assunto: Desincompatibilização do cargo de  
320. Conselheiro nos moldes da Res. 1.021, de 2007 – CONFEA, Anexo II (Sentença transitada  
321. em julgado, proferida no Processo Nº 2008.34.00.0067.557-7, perante a 5ª Federal da  
322. Seção Judiciária do DF. Registra que no presente exercício ocorrerá eleição para  
323. Conselheiro Federal na modalidade Mecânica/Metalurgia. Diz que em atendimento a  
324. legislação vigente, Res. Nº 1.022, que aqueles profissionais interessados dentro da  
325. modalidade/grupo devem se desincompatibilizar de suas funções eletivas junto ao CREA-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

326. PB e também das entidades associadas até o dia 30/07/19. Diz: hoje em razão disto o  
327. nosso Conselheiro Renan Guimarães deve entrar com a candidatura e que até lá, todos os  
328. profissionais interessados podem concorrer ao cargo de Conselheiro Federal, titular e  
329. suplente pelo CREA. Eu alerto que aqueles que tenham interesse em colocar o seus nomes  
330. aos cargos, alerto para os prazos. Diz a Resolução foi repristinação. Tece considerações  
331. sobre a repristinação do normativo que é quando uma lei é revogada por outras  
332. posteriormente à própria norma revogadora é revogada por uma terceira lei, que irá fazer  
333. com que a primeira tenha sua vigência restabelecida. Diz que a Res. 1.021, foi  
334. ressuscitada e passa a vigorar como se não tivesse sido revogada. Registra que para o  
335. exercício posterior no processo eleitoral para Presidentes será sobre a égide da Res. 1.014.  
336. Diz ainda que o prazo para registro de candidatura até o horário de expediente do CREA,  
337. será até o dia 16.08.19. Diz está sendo comunicado ao plenário porque se trata de ato  
338. unilateral do nosso Conselheiro Renan que a partir desta data esta se  
339. desincompatibilizando. Prosseguindo o Presidente convida o Conselheiro Regional Eng.  
340. Minas **LUIS EDUARDO DE V. CHAVES** pararelato de processos. O Conselheiro  
341. cumprimenta e faz exposição: **5.8**. Processo: Prot. 1089254/2018 – TELEMONT ENG<sup>a</sup> DE  
342. TELECOM. S/A. Assunto: Solicita registro de pessoa jurídica. O relato registra que o  
343. processo foi baixado diligência visando uma melhor fundamentação da relatoria. Item **5.9**.  
344. Processo: Prot. 1083900/2018 – OMNI BRASIL EMP. TECNOL. LTDA. Assunto: Solicita  
345. registro personalidade jurídica. O relator presente Eng. Eletric. **Luiz Valladão Ferreira**  
346. justifica que ainda se encontra em diligência, ficando, portanto, prejudicado. O Presidente  
347. convida o Conselheiro Regional Eng. Agr. **ADERALDO LUIZ DE LIMA** pararelato de  
348. processos. O relator cumprimenta a todos e procede exposição dos processos: **5.10**.  
349. Processo: Prot. 1094048/2018 –POLIANNA JESUS DE PAIVA MENDES GODOI. Assunto:  
350. Anotação de Curso de Pós Graduação em Eng<sup>a</sup> e Segurança do Trabalho. O relator procede  
351. exposição considerando o requerimento apresentado pela profissional que detém títulos de  
352. Engenheira Civil e Engenheira Mecânica e solicita deste Conselho a anotação do Curso de  
353. Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIVERSIDADE  
354. CANDIDO MENDES, no período 28/01/2015 a 11/07/2018, com carga horária de 620  
355. horas; Considerando a documentação apresentada pela interessada que destaca que o  
356. curso em tela foi feito na plataforma online da universidade, contando com material de  
357. vídeos e e-books e simulados. Ressalta a profissional que ao final, realizou prova final e  
358. entrega do TCC para correção; Considerando o parecer da Assessoria Jurídica do CREA/PB  
359. em outros processos similares de anotação de curso ofertados pela citada instituição de  
360. ensino "Universidade Cândido Mendes – UCAM", na modalidade EaD a exemplo os  
361. processos 1084358/2018, 1084306/2018 e 1084329/2018, em que a Assessoria Jurídica  
362. do CREA/PB, aponta como grave as declarações dos profissionais de que não houve  
363. qualquer defesa presencial do trabalho de conclusão de curso, o que indica grave  
364. descumprimento da Resolução Nº 1, de 8 de junho de 2007, do Conselho Nacional De  
365. Educação, a qual prevê: "Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu à distância  
366. somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o  
367. disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Parágrafo único.*  
368. *Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos à distância deverão incluir,*  
369. *necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou*  
370. *trabalho de conclusão de curso".* Ademais o portal do MEC na rede mundial de  
371. computadores esclarece que: "10 - *Os cursos á distância deverão incluir necessariamente,*  
372. *provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso"*  
373. (<http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao/pos-lato-sensu>); Considerando que a Comissão  
374. de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, apreciou processos similares, processos  
375. Nºs: 1084358/2018, 1084306/2018 e 1084329/2018, solicitou que a CEAP e o CREA/PB  
376. realizasse uma visita técnica ao Colégio QI para esclarecer acerca das atividades  
377. presenciais realizadas durante o período do curso e sobre o TCC (Trabalho de conclusão de  
378. Curso) dos profissionais, assim como foi citado pelos profissionais interessados nos  
379. processos 1084358/2018, 1084306/2018 e 1084329/2018, tendo sido tomado o devido  
380. cuidado de verificar a aplicação das provas presenciais se houve defesa do TCC junto a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

381. uma banca examinadora; Considerando a realização da visita técnica pela Comissão de  
382. Educação e Atribuição Profissional, em 25 de setembro de 2018, para os processos  
383. 1084306/2018 e 1084329/2018; Considerando que quando da visita a Comitativa foi  
384. recebida pelo Sr. Allison de Farias Lima, Coordenador Escolar da Instituição e na ocasião,  
385. ficou acertado que a documentação devida seria enviada ao CREA/PB; Considerando que a  
386. oferta de cursos de Educação Superior na Modalidade à distância deve obedecer às  
387. disposições contidas na Resolução Nº 1 do Ministério da Educação, de 11 de março de  
388. 2016; Decreto Nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 – até 25/05/2017; Decreto nº  
389. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamentam o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de  
390. dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;  
391. Considerando que o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, em seu art. 1º – até  
392. 25/05/2017 – e, desde então, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, em seu art. 4º,  
393. prevê em para os cursos ofertados na Modalidade à Distância a realização de atividades  
394. presenciais, tais como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório  
395. e defesa de trabalhos de conclusão e curso, as quais deverão ocorrer na sede da  
396. Instituição de Ensino, nos Pólos de Educação à Distância ou em Ambiente Profissional;  
397. Considerando o entendimento da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste  
398. conselho, CEST que acompanha a orientação da Coordenadoria de Câmaras Especializadas  
399. de Engenharia de Segurança do Trabalho – CCEEST, no sentido de analisar de forma  
400. criteriosa e aprofundada todos os casos de pedidos de Anotação de Cursos de  
401. Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho com vistas a certificar-se sobre a  
402. regularidade da oferta dos mesmos, atendimento ao disposto no Parecer Nº 19/87 do  
403. Conselho Federal de educação (CFE), na Lei Nº 7.410/85 e demais normativos legais  
404. anteriormente citados em especial, para o presente caso, aqueles normativos que regem a  
405. oferta de cursos na Modalidade à Distância; Considerando que em razão da inexistência de  
406. Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do  
407. Plenário em conformidade com o art. 9º, Inciso 19, exara parecer com o teor:  
408. *".....Dessa forma acompanhamos o voto da Comissão De Engenharia De Segurança Do*  
409. *Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB pelo*  
410. *INDEFERIMENTO DO PLEITO, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de*  
411. *Segurança do Trabalho da profissional Engenheira Civil POLLIANNA JESUS DE PAIVA*  
412. *MENDES GODOI, registro Nº 070062030-3. Conselheiro: Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima."*  
413. Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede  
414. em regime de discussão e não havendo manifestação procede com a votação tendo o  
415. parecer sido aprovado por unanimidade. O Presidente Encarece registro do voto nominal  
416. dos Conselheiros: JOÃO PAULO NETO, JOSÉ HERBERT PALITOT, LEONARDO EUDES S. DE  
417. MEDEIROS, SUENNE DA SILVA BARROS, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, FELIPE QUEIROGA  
418. GADELHA e LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES; **5.11.** Processo: Prot.  
419. 1109286/2019 - BRUNO CONTI DE LUCENA SILVA. Assunto: Anotação de Curso de Pós  
420. Graduação em Eng<sup>a</sup> e Segurança do Trabalho. O relator procede exposição, considerando  
421. os termos do requerimento protocolizado pelo profissional que detém título de Engenheiro  
422. Mecânico e solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia  
423. de Segurança do Trabalho ministrado pela FIP FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS;  
424. Considerando que a data de diplomação do curso de graduação do profissional  
425. interessado, datada de 28 de dezembro de 2010, está compatível com a data de início do  
426. curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que o  
427. interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº  
428. 7.410/1985 e Nº 9.394/1996.. Considerando que o profissional interessado cursou a  
429. especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 29 de abril de 2016  
430. a 16 de dezembro de 2017, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da  
431. graduação; Considerando que a Instituição de Ensino, Faculdades Integradas de Patos -  
432. FIP, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do  
433. Trabalho (CEST). Considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas  
434. pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito  
435. foi devidamente apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

436. após análise da documentação probatória deferiu o pleito; Considerando que em razão da  
437. inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para  
438. apreciação do Plenário em conformidade com o art. 9º, Inciso 19, exara parecer com o  
439. teor: "Voto: Acompanho o voto da CEST/CREA-PB, apresentando parecer favorável ao  
440. DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedida a anotação do curso de especialização  
441. em Engenharia de Segurança do Trabalho do Engenheiro Mecânico BRUNO CONTI DE  
442. LUCENA SILVA, registro Nº 160941930-8. Data do despacho: 2019-07-13. Conselheiro:  
443. ADERALDO LUIZ DE LIMA." Após exposição, submete o parecer à consideração dos  
444. presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação  
445. procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. O Presidente  
446. Encarece registro do voto nominal dos Conselheiros: JOÃO PAULO NETO, JOSÉ HERBERT  
447. PALITOT, LEONARDO EUDES S. DE MEDEIROS, SUENNE DA SILVA BARROS, LUIZ  
448. VALLADÃO FERREIRA, FELIPE QUEIROGA GADELHA e LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS  
449. CHAVES; **12.** Processo: Prot.1110064/2019 – TALITA DANTAS DE FIGUEIREDO. Assunto:  
450. Anotação de Curso de Pós Graduação em Engª e Segurança do Trabalho. O relator procede  
451. exposição do processo, considerando os termos do requerimento protocolizado pela  
452. profissional que detém título de Engenheira Ambiental e solicita deste Conselho a anotação  
453. do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela  
454. Faculdade Três Marias, no período de 13.01.2017 a 18.08.2018, com carga horária de 632  
455. horas, e; Considerando que consta no processo o registro nacional da profissional com  
456. informação de que a mesma encontra-se em situação regular neste conselho;  
457. Considerando que ficou constatado que a data de diplomação do curso de graduação da  
458. profissional interessada, datada de 28 de janeiro de 2015, está compatível com a data de  
459. início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando  
460. que a profissional interessada cursou a especialização em Engenharia de Segurança do  
461. Trabalho, no período de 13 de janeiro de 2017 a 18 de agosto de 2018, ou seja, sua  
462. especialização teve início após a diplomação da graduação; Considerando que a Instituição  
463. de Ensino FACULDADE TRÊS MARIAS, atendeu a todas as solicitações exigidas pela  
464. Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que a  
465. interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº  
466. 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela  
467. Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho que após análise da documentação  
468. probatória deferiu o pleito; Considerando que em razão da inexistência de Câmara  
469. Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em  
470. conformidade com o art. 9º, Inciso 19; exara parecer com o teor: ".....Sou de parecer  
471. favorável ao DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedida a Anotação do Curso de  
472. Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da Engenheira Ambiental TALITA  
473. DANTAS DE FIGUEIREDO, registro nº 161441679-6. Conselheiro Regional Eng. Agr.  
474. ADERALDO LUIZ DE LIMA". Após exposição, submete o parecer à consideração dos  
475. presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação  
476. procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. O Presidente  
477. Encarece registro do voto nominal dos Conselheiros: JOÃO PAULO NETO, JOSÉ HERBERT  
478. PALITOT, LEONARDO EUDES S. DE MEDEIROS, SUENNE DA SILVA BARROS, LUIZ  
479. VALLADÃO FERREIRA, FELIPE QUEIROGA GADELHA e LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS  
480. CHAVES; **5.13.** Processo: Prot. 1101147/2019 – ÁLVARO RENAN VIEIRA NUNES. Assunto:  
481. Anotação de Curso de Pós Graduação em Engª e Segurança do Trabalho. A relator procede  
482. exposição, considerando os termos do requerimento protocolizado pelo profissional que  
483. detém título de Engenheiro Florestal e solicita deste Conselho a anotação do Curso de  
484. Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades  
485. Integradas de Patos – FIP, no período 29/04/2016 a 16/12/2017, com carga horária de  
486. 600 horas; Considerando que consta no processo o registro nacional do profissional com  
487. informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho;  
488. Constatamos que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado,  
489. datada de 06 de julho de 2015, está compatível com a data de início do curso de  
490. especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que o profissional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

491. cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 29 de  
492. abril de 2016 a 16 de dezembro de 2017, ou seja, sua especialização teve início após a  
493. diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de Ensino Faculdades  
494. Integradas de Patos - FIP atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e  
495. Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que o interessado apresentou  
496. as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996;  
497. Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela Comissão de Engenharia de  
498. Segurança do Trabalho que após análise da documentação probatória deferiu o pleito;  
499. Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em  
500. tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em conformidade com o art. 9º, Inciso  
501. 19, exara parecer com o teor: *"....Considerando que o profissional interessado cursou a*  
502. *especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 29 de abril de 2016*  
503. *a 16 de dezembro de 2017, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da*  
504. *graduação. Considerando que a Instituição de Ensino, Faculdades Integradas de Patos -*  
505. *FIP, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do*  
506. *Trabalho (CEST). Considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas*  
507. *pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996. Considerando que o*  
508. *interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº*  
509. *7.410/1985 e Nº 9.394/1996. Voto: Acompanhamos o voto da CEST/CREA-PB, pelo*  
510. *DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização*  
511. *em Engenharia de Segurança do Trabalho do Engenheiro Florestal ALVARO RENAN VIEIRA*  
512. *NUNES, registro nº 161467101-0. Conselheiro: ADERALDO LUIZ DE LIMA."* Após  
513. exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em  
514. regime de discussão e não havendo manifestação procede com a votação tendo o parecer  
515. sido aprovado por unanimidade. O Presidente Encarece registro do voto nominal dos  
516. Conselheiros: JOÃO PAULO NETO, JOSÉ HERBERT PALITOT, LEONARDO EUDES S. DE  
517. MEDEIROS, SUENNE DA SILVA BARROS, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, FELIPE QUEIROGA  
518. GADELHA e LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES; **5.14.** Processo: Prot.  
519. 1109837/2019 – BÁRBARA FREIRE DE OLIVEIRA. Assunto: Anotação de Curso de Pós  
520. Graduação em Eng<sup>a</sup> e Segurança do Trabalho. O relator procede exposição, considerando  
521. os termos do requerimento protocolizado pela profissional que detém título de Engenheira  
522. Química e solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de  
523. Segurança do Trabalho ministrado UNIPÊ - Centro Universitário de João Pessoa, no período  
524. 05/09/2016 a 07/12/2017, com carga horária de 610 horas; Considerando que consta no  
525. processo o registro nacional da profissional com informação de que a mesma encontra-se  
526. em situação regular neste conselho; Considerando que a data de diplomação do curso de  
527. graduação da profissional interessada, datada de 11 de abril de 2016, está compatível com  
528. a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;  
529. Considerando que a profissional cursou a especialização em Engenharia de Segurança do  
530. Trabalho no período de 05 de setembro de 2016 a 07 de dezembro de 2017, ou seja, sua  
531. especialização teve início após a diplomação da graduação; Considerando que a Instituição  
532. de Ensino, UNIPÊ - Centro Universitário de João Pessoa atendeu a todas as solicitações  
533. exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que  
534. a interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº  
535. 7.410/1985 e Nº 9.394/199; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela  
536. Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que após análise da documentação  
537. probatória deferiu o pleito; Considerando que em razão da inexistência de Câmara  
538. Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em  
539. conformidade com o art. 9º, Inciso 19, exara parecer com o seguinte teor:  
540. *".....Considerando que a profissional interessada cursou a especialização em Engenharia de*  
541. *Segurança do Trabalho no período de 05 de setembro de 2016 a 07 de dezembro de 2017,*  
542. *ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação. Considerando que*  
543. *a Instituição de Ensino, UNIPÊ - Centro Universitário de João Pessoa, atendeu a todas as*  
544. *solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST).*  
545. *Considerando que a interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

546. *vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996. Voto: Assim sendo, apresento parecer*  
547. *favorável ao DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedida a Anotação do Curso de*  
548. *Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da Engenheira Química BÁRBARA*  
549. *FREIRE DE OLIVEIRA, registro nº 161857131-1. Conselheiro: ADERALDO LUIZ DE LIMA.”*  
550. *Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede*  
551. *em regime de discussão e não havendo manifestação procede com a votação tendo o*  
552. *parecer sido aprovado por unanimidade. O Presidente Encarece registro do voto nominal*  
553. *dos Conselheiros: JOÃO PAULO NETO, JOSÉ HERBERT PALITOT, LEONARDO EUDES S. DE*  
554. *MEDEIROS, SUENNE DA SILVA BARROS, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, FELIPE QUEIROGA*  
555. *GADELHA e LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES; **5.15.** Processo: Prot.*  
556. *1109541/2019 – LARYSSA VIANA BORGES. Assunto: Anotação de Curso de Pós Graduação*  
557. *em Eng<sup>a</sup> e Segurança do Trabalho. O relator procede exposição, considerando os termos*  
557. *do requerimento protocolizado pela profissional Engenheira Ambiental LARYSSA VIANA*  
558. *BORGES que solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia*  
559. *de Segurança do Trabalho, ministrado pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba –*  
560. *IESP, no período 14/07/2017 a 02/02/2019, com carga horária de 610 horas;*  
561. *Considerando que consta no processo o registro nacional da profissional com informação*  
562. *de que a mesma encontra-se em situação regular neste conselho; Considerando a*  
563. *constatação de que a data de diplomação do curso de graduação da profissional*  
564. *interessada, datada de 04 de julho de 2017, está compatível com a data de início do curso*  
565. *de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que a*  
566. *interessada cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, no período*  
567. *de 14 de julho de 2017 a 02 de fevereiro de 2019, ou seja, sua especialização teve início*  
568. *após a diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de Ensino Instituto de*  
569. *Educação Superior da Paraíba -IESP, atendeu a todas as solicitações exigidas pela*  
570. *Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que a*  
571. *interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº*  
572. *7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela*  
573. *Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que após análise da documentação*  
574. *probatória deferiu o pleito; Considerando que em razão da inexistência de Câmara*  
575. *Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em*  
576. *conformidade com o art. 9º, Inciso 19, exara parecer com o seguinte teor:*  
577. *“.....Engenheira Ambiental LARYSSA VIANA BORGES solicita deste Conselho a anotação do*  
578. *Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo*  
579. *Instituto de Educação Superior da Paraíba -IESP no período 14/07/2017 a 02/02/2019,*  
580. *com carga horária de 610 horas., e; Considerando que consta no processo o registro*  
581. *nacional da profissional com informação de que a mesma encontra-se em situação regular*  
582. *neste conselho; Considerando a constatação de que a data de diplomação do curso de*  
583. *graduação da profissional interessada, datada de 04 de julho de 2017, está compatível*  
584. *com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;*  
585. *Considerando que a profissional interessada cursou a especialização em Engenharia de*  
586. *Segurança do Trabalho no período de 14 de julho de 2017 a 02 de fevereiro de 2019, ou*  
587. *seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; Considerando que a*  
588. *Instituição de Ensino, Instituto de Educação Superior da Paraíba -IESP, atendeu a todas as*  
589. *solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST);*  
590. *Considerando que a interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em*  
591. *vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996.” Após exposição, submete o parecer à*  
592. *consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo*  
593. *manifestação procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. O*  
594. *Presidente Encarece registro do voto nominal dos Conselheiros: JOÃO PAULO NETO, JOSÉ*  
595. *HERBERT PALITOT, LEONARDO EUDES S. DE MEDEIROS, SUENNE DA SILVA BARROS,*  
596. *LUIZ VALLADÃO FERREIRA, FELIPE QUEIROGA GADELHA e LUIS EDUARDO DE*  
597. *VASCONCELOS CHAVES. Prosseguindo o Presidente convida o Conselheiro Regional Eng.*  
598. *Eletric. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO** para exposição. O relator cumprimenta*  
599. *a todos e registra que os processos: **5.16.-** Processo: Protocolos Nºs 1076843 e*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

600. 1070324/2017. Interessada: M<sup>a</sup> LUCIENE M. DE CARVALHO. Assunto: Denúncia (Possível  
601. infração ao Código de Ética Profissional); **5.17.**–Processo: Prot. 1094944/2018 – CENESUP  
602. NAC. DE ENSINO SUPERIOR LTDA. Assunto: Cadastro do Curso de Engenharia Ambiental e  
603. Sanitária e **5.18.**– Processo: Prot.1099007/2019 – C.R.A. PRODUÇÕES & SERVIÇOS LTDA  
604. – EPP. Assunto: Registro de Personalidade Jurídica se encontram em diligência, portanto,  
605. ficam prejudicados. Prosseguindo o Presidente convida o relator Eng. Elet. **FRANKLIN**  
606. **MARTINS P. PAMPLONA** para exposição. O relator cumprimenta a todos e  
607. procede exposição: **5.19.** Processo: Prot. 1108152/2019- ALEXANDRE SANTOS TAVARES.  
608. Assunto: Anotação de Curso de Pós Graduação em Eng<sup>a</sup> e Segurança do Trabalho. O  
609. relator procede exposição do processo, considerando os termos do requerimento  
610. protocolizado pelo profissional Engenheiro Ambiental ALEXANDRE SANTOS TAVARES,  
611. solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de  
612. Segurança do Trabalho ministrado pelo CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS/FACULDADE  
613. TRÊS MARIAS, no período 07/04/2017 a 10/11/2018, com carga horária de 632 horas;  
614. Considerando que consta processo o registro nacional do profissional com informação de  
615. que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; Considerando que foi  
616. constatado que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado,  
617. datada de 19 de fevereiro de 2018, NÃO ESTÁ COMPATÍVEL com a data de início do curso  
618. de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, o qual teve início em 07 de  
619. abril de 2017, ou seja, antes da conclusão da graduação do profissional interessado;  
620. Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela Comissão de Engenharia de  
621. Segurança do Trabalho que após análise da documentação probatória indeferiu o pleito  
622. pelas razões expostas; Considerando que em razão da inexistência de Câmara  
623. Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em  
624. conformidade com o art. 9º, Inciso 19, exara parecer Considerando o parecer com o  
625. seguinte teor: "*Considerando que o Curso de Especialização em Segurança do Trabalho*  
626. *ministrado pela Faculdade Três Marias (fl. 4/11), cumpre as diretrizes e normas para a*  
627. *oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no*  
628. *âmbito do Sistema Federal de Educação Superior estabelecidos na Resolução CNE/CES nº*  
629. *1, de 6 de abril de 2018, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996;*  
630. *Considerando que o profissional cursou a especialização em Engenharia de Segurança do*  
631. *Trabalho com carga horária de 632 horas, no período de 07/04/2017 a 10/11/2018, e que*  
632. *sua especialização foi iniciada ANTES da diplomação da graduação (19/02/2018 – fl.6/11);*  
633. *Considerando os termos da Decisão Plenária do CONFEA PL-1185/2015, em que se*  
634. *estabelece que o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do*  
635. *Trabalho de profissionais que iniciarem a Pós-Graduação antes da conclusão da*  
636. *Graduação, por diplomação irregular que afronta a legislação educacional que rege o*  
637. *assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o pré-*  
638. *requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Considerando que o mérito*  
639. *foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que após*  
640. *análise do processo apresentou parecer pelo indeferimento do pleito (fl. 7/11);*  
641. *Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em*  
642. *tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19,*  
643. *do Regimento Interno. Voto: Diante do exposto, VOTO pelo INDEFERIMENTO do pedido de*  
644. *anotação do curso em nível especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do*  
645. *profissional Engenheiro Ambiental Alexandre Santos Tavares, Registro Nacional nº*  
646. *1617370886. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo, o qual, submetemos para*  
647. *apreciação do Plenário. Conselheiro: FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA.*"Após  
648. exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em  
649. regime de discussão e não havendo manifestação procede com a votação tendo o parecer  
650. sido aprovado por unanimidade. O Presidente Encarece registro do voto nominal dos  
651. Conselheiros: JOÃO PAULO NETO, JOSÉ HERBERT PALITOT, LEONARDO EUDES S. DE  
652. MEDEIROS, SUENNE DA SILVA BARROS, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, FELIPE QUEIROGA  
653. GADELHA e LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES; **5.20.** Processo: Prot.  
654. 1110994/2019 – HERCULES DIEGO LUIZ DE SOUZA SALES. Assunto: Anotação de Curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

655. de Pós Graduação em Eng<sup>a</sup> e Segurança do Trabalho. O relator procede exposição do  
656. processo, considerando os termos do requerimento protocolizado pelo profissional  
657. Engenheiro Ambiental HERCULES DIEGO LUIZ DE SOUZA SALES solicita deste Conselho a  
658. anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado  
659. pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA - IESP, no período de 07/07/2017  
660. a 02/02/2019, com carga horária de 610 horas; Considerando que consta processo o  
661. registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação  
662. regular neste conselho; Considerando que a data de diplomação do curso de graduação do  
663. profissional interessado, datada de 31 de julho de 2017, NÃO ESTÁ COMPATÍVEL com a  
664. data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, o qual  
665. teve início em 07 de julho de 2017, ou seja, antes da conclusão da graduação do  
666. profissional interessado; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela  
667. Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho que após análise da documentação  
668. probatória indeferiu o pleito uma vez que data de diplomação do curso de graduação do  
669. profissional interessado, datada de 31 de julho de 2017, NÃO ESTÁ COMPATÍVEL com a  
670. data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, o qual  
671. teve início antes da colação de grau do curso de graduação da profissional interessada;  
672. Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em  
673. tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em conformidade com o art. 9º, Inciso  
674. 19, exara parecer com o seguinte teor: ".....Considerando que o Curso de Especialização  
675. em Segurança do Trabalho ministrado pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba –  
676. IESP (fl. 4/11), cumpre as diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação  
677. lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de  
678. Educação Superior estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018,  
679. conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996; Considerando que o profissional  
690. cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho com carga horária de  
681. 610 horas, no período de 07/07/2017 a 02/02/2019, e que sua especialização foi iniciada  
682. ANTES da diplomação da graduação (31/07/2017 – fl.6/11); Considerando os termos da  
683. Decisão Plenária do CONFEA PL-1185/2015, em que se estabelece que o Crea deve  
684. indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho de profissionais que  
685. iniciarem a Pós-Graduação antes da conclusão da Graduação, por diplomação irregular que  
686. afronta a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução  
687. CNE/CES Nº 1, de 2007 – visto que o pré-requisito para pós-graduação é a conclusão de  
688. curso superior. Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de  
689. Segurança do Trabalho – CEST, que após análise do processo apresentou parecer pelo  
690. indeferimento do pleito (fl. 7/11); Considerando que em razão da inexistência de Câmara  
691. Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em  
692. atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno. Voto: Diante do exposto, VOTO  
693. pelo INDEFERIMENTO do pedido de anotação do curso em nível especialização em  
694. Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Ambiental Hercules  
695. Diego Luiz de Souza Sales, Registro Nacional Nº 1616835010. Este é o nosso Parecer,  
696. Salvo melhor Juízo, o qual submetemos para apreciação do Plenário. Conselheiro:  
697. FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA."Após exposição, submete o parecer à  
698. consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo  
699. manifestação procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. O  
700. Presidente Encarece registro do voto nominal dos Conselheiros: JOÃO PAULO NETO, JOSÉ  
701. HERBERT PALITOT, LEONARDO EUDES S. DE MEDEIROS, SUENNE DA SILVA BARROS,  
702. LUIZ VALLADÃO FERREIRA, FELIPE QUEIROGA GADELHA e LUIS EDUARDO DE  
703. VASCONCELOS CHAVES; **5.21. Processo: Prot. 1110417/2019 – JADER MORAIS BORGES.**  
704. Assunto: Anotação de Curso de Pós Graduação em Eng<sup>a</sup> e Segurança do Trabalho. O  
705. relator procede exposição, considerando os termos do requerimento protocolizado pelo  
706. profissional Engenheiro Mecânico JADER MORAIS BORGES solicita deste Conselho a  
707. anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado  
708. pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de 27/03/1995 a 05/03/1996,  
709. com carga horária de 625 horas; Considerando que consta no processo o registro nacional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

710 do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste  
711. conselho; Considerando que a data de diplomação do curso de graduação do profissional  
712. interessado, datada de 25 de fevereiro de 1994, está compatível com a data de início do  
713. curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que o  
714. profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho  
715. no período de 27 de março de 1995 a 05 de março de 1996, ou seja, sua especialização  
716. teve início após a diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de Ensino  
717. UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA atendeu a todas as solicitações exigidas pela  
718. Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que a  
719. interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº  
720. 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela  
721. Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que após análise da documentação  
722. probatória deferiu o pleito; Considerando que em razão da inexistência de Câmara  
723. Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em  
724. conformidade com o art. 9º, Inciso 19, exara parecer com o seguinte teor:  
725. ".....Considerando que o profissional cursou a especialização em Engenharia de Segurança  
726. do Trabalho com carga horária de 625 horas, no período de 27/03/1995 a 05/03/1996,  
727. tendo sua especialização iniciado após a diplomação da graduação (25/02/1994 – fl. 6/11)  
728. – em conformidade com os termos da Decisão Plenária do CONFEA PL-1185/2015;  
729. Considerando que o Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pela  
730. Universidade Federal da Paraíba – UFPB (fls. 4/11) cumpre as diretrizes e normas para a  
731. oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no  
732. âmbito do Sistema Federal de Educação Superior estabelecidos na Resolução CNE/CES nº  
733. 1, de 6 de abril de 2018, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei Nº 9.394/1996;  
734. Considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em  
735. vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi apreciado pela  
736. Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que após análise probatória  
737. do processo deferiu o pleito (fl. 7/11); Considerando que em razão da inexistência de  
738. Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do  
739. Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno. Voto: Diante do  
740. exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de anotação do curso em nível  
741. especialização, em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro  
742. Mecânico Jader Moraes Borges, Registro Nacional nº 1618244558. Este é o nosso Parecer,  
743. Salvo melhor Juízo, o qual submetemos para apreciação do Plenário. Conselheiro  
744. FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA." Após exposição, submete o parecer à  
745. consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo  
746. manifestação procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. O  
747. Presidente Encarece registro do voto nominal dos Conselheiros: JOÃO PAULO NETO, JOSÉ  
748. HERBERT PALITOT, LEONARDO EUDES S. DE MEDEIROS, SUENNE DA SILVA BARROS,  
749. LUIZ VALLADÃO FERREIRA, FELIPE QUEIROGA GADELHA e LUIS EDUARDO DE  
750. VASCONCELOS CHAVES; **5.22.** Processo: Prot. 1110308/2019 – OTÁVIO FERNANDES.  
751. Assunto: Anotação de Curso de Pós Graduação em Engª e Segurança do Trabalho. O  
752. relator procede exposição, considerando os termos do requerimento protocolizado pelo  
753. profissional Engenheiro Civil OTAVIO FERNANDES solicita deste Conselho a anotação do  
754. Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela  
755. Faculdade EDUCAMAIIS no período 08/01/2018 a 08/01/2019, com carga horária de 720  
756. horas; Considerando que consta no processo o registro nacional do profissional com  
757. informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho;  
758. Considerando a constatação de que a data de diplomação do curso de graduação do  
759. profissional interessado, datada de 26 de maio de 2017, está compatível com a data de  
760. início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando  
761. que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do  
762. Trabalho no período de 08 de janeiro de 2018 a 08 de janeiro de 2019, ou seja, sua  
763. especialização teve início após a diplomação da graduação; Considerando que a Instituição  
764. de Ensino, Faculdade Educamais, Campus São Paulo, possui cadastro no CREA/SP e aos  
765.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

766. egressos são conferidos o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho e atribuições  
767. Provisórias do art. 4º, da Resolução 359/91, do CONFEA e deste modo atendeu a todas as  
768. solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST);  
769. Considerando que a interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em  
770. vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi devidamente  
771. apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho que após análise da  
772. documentação probatória deferiu o pleito; Considerando que em razão da inexistência de  
773. Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do  
774. Plenário em conformidade com o art. 9º, Inciso 19, exara parecer exarado com o seguinte  
775. teor: "...Considerando que o profissional cursou a especialização em Engenharia  
776. de Segurança do Trabalho com carga horária de 720 horas, no período de 08/01/2018 a  
777. 08/01/2019, tendo sua especialização iniciado após a diplomação da graduação  
778. (26/05/2017 – fl. 7/13) – em conformidade com os termos da Decisão Plenária do CONFEA  
779. PL-1185/2015; Considerando que o Curso de Especialização em Segurança do Trabalho  
780. ministrado pela Faculdade Educamais, Campus São Paulo (fls. 4/13; 8/13), cumpre as  
781. diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados  
782. cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior  
783. estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, conforme prevê o Art.  
784. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996; Considerando que o interessado apresentou as  
785. documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996;  
786. Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do  
787. Trabalho – CEST, que após análise probatória do processo deferiu o pleito (fl. 9/13);  
788. Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em  
789. tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19,  
790. do Regimento Interno. Voto: Diante do exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de  
791. anotação do curso em nível especialização, em Engenharia de Segurança do Trabalho do  
792. profissional Engenheiro Civil Otavio Fernandes, Registro Nacional nº 1616584386. Este é o  
793. nosso Parecer, Salvo melhor Juízo, o qual submetemos para apreciação do Plenário.  
794. Conselheiro: FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA."Após exposição, submete o parecer  
795. à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não  
796. havendo manifestação procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por  
797. unanimidade. O Presidente Encarece registro do voto nominal dos Conselheiros: JOÃO  
798. PAULO NETO, JOSÉ HERBERT PALITOT, LEONARDO EUDES S. DE MEDEIROS, SUENNE DA  
799. SILVA BARROS, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, FELIPE QUEIROGA GADELHA e LUIS  
800. EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES; **5.23.** Processo: Prot. 1110229/2019 – GIOVANI  
801. DA COSTA NÓBREGA JÚNIOR. Assunto: Anotação de Curso de Pós Graduação em Eng<sup>a</sup> e  
802. Segurança do Trabalho. O relator procede, considerando os termos do requerimento  
803. protocolizado pelo profissional Engenheiro Ambiental GIOVANI DA COSTA NÓBREGA  
804. JÚNIOR solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de  
805. Segurança do Trabalho ministrado Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÉ no período  
806. de 13/10/2015 a 12/01/2017, com carga horária de 610 horas; Considerando que consta  
807. no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-  
808. se em situação regular neste conselho; Considerando a constatação de que a data de  
809. diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 04 de fevereiro  
810. de 2013, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia  
811. de Segurança do Trabalho; Considerando que o profissional interessado cursou a  
812. especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 13 de outubro de  
813. 2015 a 12 de janeiro de 2017, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da  
814. graduação; Considerando que a Instituição de Ensino, Centro Universitário de João Pessoa  
815. - UNIPÉ atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de  
816. Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que a interessada apresentou as  
817. documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996;  
818. Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela Comissão de Engenharia de  
819. Segurança do Trabalho que após análise da documentação probatória deferiu o pleito;  
820. Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

821. tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em conformidade com o art. 9º, Inciso  
822. 19, exara parecer com o seguinte teor: "...Considerando que o profissional cursou a  
823. especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho com carga horária de 610 horas,  
824. no período de 13/10/2015 a 12/01/2017, tendo sua especialização iniciado após a  
825. diplomação da graduação (04/02/2013 – fl.6/11) – em conformidade com os termos da  
826. Decisão Plenária do CONFEA PL-1185/2015; Considerando que o Curso de Especialização  
827. em Segurança do Trabalho ministrado pelo Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ  
828. (fl. 4/11), cumpre as diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato  
989. sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação  
830. Superior estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, conforme prevê  
831. o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996; Considerando que o interessado apresentou as  
832. documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996;  
833. Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do  
834. Trabalho – CEST, que após análise probatória do processo deferiu o pleito (fl. 7/11);  
835. Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em  
836. tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19,  
837. do Regimento Interno. Voto: Diante do exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de  
838. anotação do curso em nível especialização, em Engenharia de Segurança do Trabalho do  
839. profissional Engenheiro Ambiental Giovani da Costa Nóbrega Júnior, Registro Nacional nº  
840. 1613702930. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo, o qual submetemos para  
841. apreciação do Plenário. Conselheiro: FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA." Após  
842. exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em  
843. regime de discussão e não havendo manifestação procede com a votação tendo o parecer  
844. sido aprovado por unanimidade. O Presidente Encarece registro do voto nominal dos  
845. Conselheiros: JOÃO PAULO NETO, JOSÉ HERBERT PALITOT, LEONARDO EUDES S. DE  
846. MEDEIROS, SUENNE DA SILVA BARROS, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, FELIPE QUEIROGA  
847. GADELHA e LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES; **5.24.** Processo: Prot.  
488. 1108728/2019 – ANTONIO CARLOS BEZERRA ALVES. Assunto: Anotação de Curso de Pós  
849. Graduação em Eng<sup>a</sup> e Segurança do Trabalho. O relator procede exposição, considerando  
850. os termos do requerimento protocolizado pelo profissional Engenheiro Ambiental ANTONIO  
851. CARLOS BEZERRA ALVES solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em  
852. Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo Instituto de Educação Superior da  
853. Paraíba - IESP, no período 18/11/2016 a 23/06/2018, com carga horária de 610 horas;  
854. Considerando que consta no processo o registro nacional do profissional com informação  
855. de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; Considerando a  
856. constatação de que a data de diplomação do curso de graduação do profissional  
857. interessado, datada de 26 de janeiro de 2016, está compatível com a data de início do  
858. curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que o  
859. profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho  
860. no período de 18 de novembro de 2016 a 23 de junho de 2018, ou seja, sua  
861. especialização teve início após a diplomação da graduação. Considerando que a Instituição  
862. de Ensino, Instituto de Educação Superior da Paraíba -IESP, atendeu a todas as  
863. solicitações exigidas pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST);  
864. Considerando que a interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em  
865. vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi devidamente  
866. apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho que após análise da  
867. documentação probatória deferiu o pleito; Considerando que em razão da inexistência de  
868. Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do  
869. Plenário em conformidade com o art. 9º, Inciso 19, exara parecer com o seguinte teor:  
870. "...Considerando que o profissional cursou a especialização em Engenharia de Segurança  
871. do Trabalho com carga horária de 632 horas, no período de 18/11/2016 a 23/06/2018,  
872. tendo sua especialização iniciado após a diplomação da graduação (26/01/2016 – fl.6/11)  
873. – em conformidade com os termos da Decisão Plenária do CONFEA PL-1185/2015;  
874. Considerando que o Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pelo  
875. Instituto de Educação Superior da Paraíba – IESP (fl. 3/11), cumpre as diretrizes e normas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

876. para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de  
877. especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior estabelecidos na  
878. Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº  
879. 9.394/1996; Considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas pela  
880. legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi  
881. apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que após  
882. análise probatória do processo deferiu o pleito (fl. 7/11); Considerando que em razão da  
883. inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para  
884. apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno. Voto:  
885. Diante do exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de anotação do curso em nível  
886. especialização, em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro  
887. Ambiental Antonio Carlos Bezerra Alves, Registro Nacional nº 1615692665. Este é o nosso  
888. Parecer, Salvo melhor Juízo, o qual submetemos para apreciação do Plenário. Conselheiro:  
889. FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA."Após exposição, submete o parecer à  
890. consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo  
891. manifestação procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. O  
892. Presidente Encarece registro do voto nominal dos Conselheiros: JOÃO PAULO NETO, JOSÉ  
893. HERBERT PALITOT, LEONARDO EUDES S. DE MEDEIROS, SUENNE DA SILVA BARROS,  
894. LUIZ VALLADÃO FERREIRA, FELIPE QUEIROGA GADELHA e LUIS EDUARDO DE  
895. VASCONCELOS CHAVES; **5.25.** Processo: Prot. 1109938/2019 – PAULA BORGES DE LIMA.  
896. Assunto: Anotação de Curso de Pós Graduação em Eng<sup>a</sup> e Segurança do Trabalho. O  
897. relator procede exposição, considerando os termos do requerimento protocolizado pela  
898. profissional Engenheira Ambiental PAULA BORGES DE LIMAsolicita deste Conselho a  
899. anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado  
900. pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, no período de 14/07/2017 a  
901. 28/02/2019, com carga horária de 600 horas; Considerando que consta no processo o  
902. registro nacional da profissional com informação de que a mesma encontra-se em situação  
903. regular neste conselho; Constatamos que a data de diplomação do curso de graduação da  
904. profissional interessada, datada de 23 de janeiro de 2017, está compatível com a data de  
905. início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando  
906. que a profissional interessada cursou a especialização em Engenharia de Segurança do  
907. Trabalho no período de 14 de julho de 2017 a 28 de fevereiro de 2019, ou seja, sua  
908. especialização teve início após a diplomação da graduação; Considerando que a Instituição  
909. de Ensino, Instituto de Educação Superior da Paraíba -IESP, atendeu a todas as  
910. solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST);  
911. Considerando que a interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em  
912. vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/199; Considerando que o mérito foi devidamente  
913. apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho que após análise da  
914. documentação probatória deferiu o pleito; Considerando que em razão da inexistência de  
915. Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do  
916. Plenário em conformidade com o art. 9º, Inciso 19, exara parecer com o seguinte teor:  
917. ".....Considerando que a profissional cursou a especialização em Engenharia de Segurança  
918. do Trabalho com carga horária de 632 horas, no período de 07/07/2017 a 10/11/2018,  
919. tendo sua especialização iniciado após a diplomação da graduação (23/01/2017 – fl.6/11)  
920. – em conformidade com os termos da Decisão Plenária do CONFEA PL-1185/2015;  
921. Considerando que o Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pelo  
922. Instituto de Educação Superior da Paraíba – IESP (fl. 4/11), cumpre as diretrizes e normas  
923. para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de  
924. especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior estabelecidos na  
925. Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº  
926. 9.394/1996; Considerando que a interessada apresentou as documentações exigidas pela  
927. legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi  
928. apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que após  
929. análise probatória do processo deferiu o pleito (fl. 7/11); Considerando que em razão da  
930. inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

831. *apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno. Voto:*  
932. *Diante do exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de anotação do curso em nível*  
933. *especialização, em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engenheira*  
934. *Ambiental Paula Borges de Lima, Registro Nacional nº 1618047183. Este é o nosso*  
035. *Parecer, Salvo melhor Juízo, o qual submetemos para apreciação do Plenário. Conselheiro:*  
036. *FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA.” Após exposição, submete o parecer à*  
937. *consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo*  
938. *manifestação procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. O*  
939. *Presidente Encarece registro do voto nominal dos Conselheiros: JOÃO PAULO NETO, JOSÉ*  
940. *HERBERT PALITOT, LEONARDO EUDES S. DE MEDEIROS, SUENNE DA SILVA BARROS,*  
941. *LUIZ VALLADÃO FERREIRA, FELIPE QUEIROGA GADELHA e LUIS EDUARDO DE*  
942. *VASCONCELOS CHAVES; 5.26. Processo: Prot. 1101311/2019 – VANESSA LUCENA VIDAL*  
943. *DE NEGREIROS. Assunto: Anotação de Curso de Pós Graduação em Eng<sup>a</sup> e Segurança do*  
944. *Trabalho. O relator procede exposição, considerando os termos do requerimento*  
945. *protocolizado pela profissional Engenheira Eletricista VANESSA LUCENA VIDAL DE*  
946. *NEGREIROS, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia*  
947. *de Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdade TRÊS MARIAS no período*  
948. *07/07/2017 a 10/11/2018, com carga horária de 632 horas; Considerando que consta no*  
949. *processo o registro nacional da profissional com informação de que a mesma encontra-se*  
950. *em situação regular neste conselho; Considerando que ficou constatado que a data de*  
951. *diplomação do curso de graduação da profissional interessada, datada de 21 de setembro*  
952. *de 2016, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia*  
953. *de Segurança do Trabalho; Considerando que a profissional cursou a especialização em*  
954. *Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 07 de abril de 2017 a 10 de*  
955. *novembro de 2018, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da*  
956. *graduação; Considerando que a Instituição de Ensino, Faculdade TRÊS MARIAS, atendeu a*  
957. *todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho*  
958. *(CEST); Considerando que a interessada apresentou as documentações exigidas pela*  
959. *legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi*  
960. *devidamente apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho que após*  
961. *análise da documentação probatória deferiu o pleito; Considerando que em razão da*  
962. *inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para*  
963. *apreciação do Plenário em conformidade com o art. 9º, Inciso 19, exara parecer com o*  
964. *seguinte teor: “...Considerando que a profissional cursou a especialização em Engenharia*  
965. *de Segurança do Trabalho com carga horária de 632 horas, no período de 07/07/2017 a*  
966. *10/11/2018, tendo sua especialização iniciado após a diplomação da graduação*  
967. *(21/09/2016 – fl.6/11) – em conformidade com os termos da Decisão Plenária do CONFEA*  
968. *PL-1185/2015; Considerando que o Curso de Especialização em Segurança do Trabalho*  
969. *ministrado pela Faculdade Três Marias (fl. 3/11), cumpre as diretrizes e normas para a*  
970. *oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no*  
971. *âmbito do Sistema Federal de Educação Superior estabelecidos na Resolução CNE/CES nº*  
972. *1, de 6 de abril de 2018, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996;*  
973. *Considerando que a interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em*  
974. *vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi apreciado pela*  
975. *Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que após análise probatória*  
976. *do processo deferiu o pleito (fl. 7/11); Considerando que em razão da inexistência de*  
977. *Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do*  
978. *Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno .Voto: Diante do*  
979. *exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de anotação do curso, em nível*  
980. *especialização, em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engenheira*  
981. *Eletricista Vanessa Lucena Vidal de Negreiros, Registro Nacional N 1615932372. Este é o*  
982. *nosso Parecer, Salvo melhor Juízo, o qual submetemos para apreciação do Plenário.*  
983. *Conselheiro: FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA.” Após exposição, submete o*  
984. *parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não*  
985. *havendo manifestação procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

986. unanimidade. O Presidente Encarece registro do voto nominal dos Conselheiros: JOÃO  
987. PAULO NETO, JOSÉ HERBERT PALITOT, LEONARDO EUDES S. DE MEDEIROS, SUENNE DA  
988. SILVA BARROS, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, FELIPE QUEIROGA GADELHA e LUISEDUARDO  
989. DE VASCONCELOS CHAVES. Dando continuidade aos trabalhos o Presidente convida a  
990. relatora Tecnl. em Const. Civ. EVELYNE EMANUELLE P. LIMA para relato dos processos. A  
991. profissional cumprimenta a todos e destaca que os processos: **5.27**. Processo: Prot.  
992. 1044566/2015 – JBF CONST. E INCORP. EIRELI – ME. Assunto: Recurso; **5.28**. Processo:  
993. Prot. 1046001/2015 – CONST. E SERV. DE LIMPEZA CRC LTDA. Assunto: Recurso; **5.30**.  
994. Processo: Prot. 1045235/2015 – M<sup>a</sup> DO SOCORRO A. CARDOSO-ME. Assunto: Recurso e  
995. **5.32**. Processo: Prot. 1044989/2015 – PREVSEG PERICIA TÉC. AMBIENTSL E SEGURANÇA  
996. DO TRABALHO. Assunto: Recurso se encontram em diligência, visando uma melhor  
997. fundamentação da relatora. Processos: **5.29**. Processo: Prot. 1044146/2015 – EMVIPLAN  
998. CONSTRUÇÕES LTDA – ME. Assunto: recurso e **5.33**. Processo: Prot. 1043480/2015 –  
999. ELEVADORES OTIS LTDA. Assunto: Recurso. Foram devidamente relatados e tendo em  
1000. vista as discussões e dúvidas apresentadas pela relatora no que diz respeito ao rito  
1001. processual os mesmos foram retirados de pauta, após entendimento de todos. O  
1002. Conselheiro Paulo Virgínio de Sousa usa da palavra para destacar se a pessoa apresentada  
1003. defesa dentro do prazo a penalidade não pode ser considerada máxima. Ou seja, se não  
1004. houve defesa a penalidade é máxima. Diz que ambos são revéis. O Conselheiro Luiz  
1005. Eduardo de Vasconcelos Chaves destaca que os processos não são revéis. Dada à dúvida a  
1006. mesa entende que os processos devam ser retirados de pauta, visando uma melhor  
1007. apreciação. O processo **5.31**. Processo: Prot. 1042139/2015 – ABS FRIIO SERVIÇOS LTDA  
1008. – ME. Assunto: Recurso. A relatora procede exposição considerando o recurso interposto  
1009. pela interessada acerca da decisão CEMQGM Nº 403/2016, de 19/12/16, que indeferiu o  
1010. pleito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, com valor atualizado,  
1011. em decorrência da lavratura de auto de infração contra a empresa em tela em razão do  
1012. mérito tratar de personalidade jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às  
1013. atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, Considerando  
1014. que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que a fiscalização  
1015. agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de  
1016. infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a  
1017. penalidade estipulada; Considerando que a autuada eliminou o fato gerador da infração  
1018. conforme Protocolo 1042716/2015, deferido em 17/12/2015; Considerando que a autuada  
1019. apresentou defesa dentro do prazo e alega que deu entrada no reinício do processo de  
1020. registro Prot. Nº 1042716/2015, visto que o processo anterior Prot. Nº 1033482/2015  
1021. havia sido arquivado por falta de pagamento das taxas de anuidade e de registro. Alega a  
1022. empresa que o não pagamento dessas taxas se deu em razão da momentânea  
1023. descapitalização da empresa, impedindo de saldar seu compromisso perante o órgão, não  
1024. havendo má fé ou inobservância do que é devido; considerando o Parecer da Gerência de  
1025. Fiscalização de 25 de novembro de 2016 por si explicativo, exara parecer com o teor:  
1026. *".....O presente relato trata sobre o processo Nº 1042139/2015 , que trata sobre Auto de*  
1027. *Infração (300017478/2015) contra a pessoa Jurídica ABS FRIIO SERVIÇOS LTDA - ME,*  
1028. *lavrado em 31/08/2015 , com Aviso de Recebimento (AR) em 09/09/2015. Versa o*  
1029. *presente processo de defesa de Auto de Infração por Pessoa Jurídica sem registro, com*  
1030. *objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo*  
1031. *Sistema Confea/Crea (infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66); Relatório: Considerando que a*  
1032. *autuada eliminou o fato gerador da infração conforme Protocolo Nº 1042716/2015, sendo*  
1033. *deferido em 17/12/2015; Considerando que a autuada apresentou defesa dentro do prazo,*  
1034. *onde alega que deu entrada no reinício do processo de registro (1042716/2015), visto que*  
1035. *o processo anterior (1033482/2015 ) havia sido arquivado por falta de pagamento das*  
1036. *taxas de anuidade e de registro; Considerando que a empresa alega que o não pagamento*  
1037. *dessas taxas se deu à momentânea descapitalização da empresa, impedindo de saldar seu*  
1038. *compromisso perante o órgão, não havendo má fé ou inobservância do que é devido;*  
1039. *Considerando o voto da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica,*  
1040. *Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB),*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

1041. reunida em sua Sessão Ordinária nº 268. Assim sendo, somos de parecer pela  
1042. **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade mínima com seu  
1043. valor atualizado nos termos da alínea "c" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Este é o nosso  
1044. parecer, salvo melhor Juízo. João Pessoa, 15 de julho de 2019. Evelyne Emanuelle Pereira  
1045. Lima - *Tecnóloga em Construção de Edifícios.*" Em seguida submete o parecer a  
1046. consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo  
1047. manifestação procede em regime de votação tendo o parecer sido aprovado por  
1048. unanimidade. Encarece registro do voto nominal dos Conselheiros: JOÃO PAULO NETO,  
1049. JOSÉ HERBERT PALITOT, LEONARDO EUDES S. DE MEDEIROS, SUENNE DA SILVA  
1050. BARROS, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, FELIPE QUEIROGA GADELHA e LUIS EDUARDO DE  
1051. VASCONCELOS CHAVES. Dando continuidade o Presidente passa ao item **5.34** -  
1052. Homologação de Processos "ad-referendum" Plenário em atendimento ao disposto na PL  
1053. Nº 007/2019 - CREA-PB, de 06/02/18, a saber: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: Prot.  
1054. 1110129/2019 PROTENDE ABS SERV. DE PROTENSÃO LTDA; Prot. 1108136/2019 MAIS  
1055. INOX IND. E COMERCIO LTDA; Prot. 1107855/2019 MAX LIRA SEGURANÇA ELETRÔNICA  
1056. COM. E ATIV. DE SEGURANÇA EIRELI ME; Prot. 1109298/2019 JOSELANO ANASTACIO DA  
1057. SILVA EIRELI; Prot. 1108102/2019 MDS CONST. EIRELI; Prot. 1110130/2019 JSC CONST.  
1058. E COM. LTDA; Prot. 1109730/2019 A S CONST. EIRELI; Prot. 1101733/2019 CH  
1059. MINERAÇÃO E COM. DE MINÉRIOS LTDA; Prot. 1103112/2019 CONST. 13 DA SORTE  
1060. EIRELI; Prot. 1111143/2019 N A INCORP. E CONST. LTDA; Prot. 1110301/2019 A L S  
1061. CONST. SERV. E EVENTOS EIRELI; Prot. 1098058/2019 INTERLAGOS MOTORES EIRELI;  
1062. Prot. 1108716/2019 EDVALDO DE ARAUJO FERREIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; Prot.  
1063. 1101320/2019 ITALO JHORDAN DE CARVALHO - ME; Prot. 1109978/2019 INCOMPREL  
1064. IND. DE PREMOLD. E COMERCIO DE MAT. DE CONST. EIRELI; Prot. 1109671/2019 GAMA  
1065. ENG. EIRELI; Prot. 1108919/2019 EXATA CONST. ENG. E IMOBILIÁRIA LTDA; Prot.  
1066. 1109729/2019 RMC CONST. E EMPREEND. EIRELI; Prot. 1109032/2019 EDVALDO CARLOS  
1067. DA SILVA - ME; Prot. 1109369/2019 CELEBRET CONST. E INCORP. LTDA; INCLUSÃO DE  
1068. RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Prot. 1103106/2019 GT EMPREEND. E SERV. EIRELI - ME;  
1069. Prot. 1108381/2019 M & A CONST. E SERV. EIRELI; Prot. 1107972/2019 R D Z CONST.  
1070. EIRELI - EPP; Prot. 1108903/2019 SM CONST. E COMÉRCIO EIRELI - EPP; Prot.  
1071. 1101653/2019 D K CONST. EIRELI - EPP; Prot. 1108925/2019 RAUL FELIPE MORAIS  
1072. JATOBA CONST. EIRELI; Prot. 1108860/2019 RAUL FELIPE MORAIS JATOBA  
1073. CONSTRUÇÕES EIRELI; Prot. 1108858/2019 ODILON FERREIRA LINS - EPP; Prot.  
1074. 1108666/2019 Q EMPREEND. E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP; Prot. 1100054/2019 J. N.  
1075. DONATO DA SILVA CONST. E SANEAMENTO EIRELI - EPP; Prot. 1102041/2019 NIEMAIA  
1076. CONST. LDTA; Prot. 1101842/2019 IG CONST. E SERV. LTDA; Prot. 1109519/2019  
1077. ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI - EPP; Prot. 1111000/2019 ANA MARIA LIRA  
1078. DOS SANTOS - ME; Prot. 1110834/2019 RG ENG. E SERV. LTDA; Prot. 1109576/2019 J A  
1079. P SERV. E PROD; TEATRAL EIRELI; Prot. 1110139/2019; POMBAL CONST. E LOCADORA  
1080. EIRELI - ME; Prot. 1108091/2019 MARCOLINO CONST. LTDA; Prot. 1108875/2019  
1081. REALIZA SERV. E LOCAÇÕES EIRELI - ME; Prot. 1109885/2019 OLIVEIRA LOC. SERV. E  
1082. CONSTRUÇÕES LTDA - ME; ANOTAÇÃO DE CURSO E TÍTULOS: Prot. 1099607/2019  
1083. IUSLEY DE SOUSA LACERDA; Prot. 1111205/2019 WISLLAYNE WYNE VIEIRA DA SILVA;  
1084. Prot. 1110249/2019 EDSON DE AGUIAR ALMEIDA FILHO; Prot. 1099470/2019 KARINA  
1085. CORDEIRO ANTAS. .Em seguida procede com a homologação, tendo sido acatada pelos  
1086. presentes. O Presidente passa ao item **6.0. INTERESSES GERAIS**. O Presidente diz que o  
1087. CREA tem avançado muito mais em relação ao sistema, que dá segurança jurídica e  
1088. resguarda os Conselheiros dos seus votos. Em seguida faculta a palavra ao Conselheiro  
1089. Paulo Virgínio de Sousa, onde o Conselheiro destaca que os processos apresentados pela  
1090. relatora Evelyne Emanuelle, poderiam ser votados e não retirados de pauta. O Presidente  
1091. faz os esclarecimentos devidos se reporta aos procedimentos à 76ª SOEA - Semana Oficial  
1092. da Engenharia e da Agronomia, que será realizada de 16 a 20 de setembro/19 na cidade  
1093. de Palmas-TO. Diz que tudo está bem encaminhado. Faculta a palavra aos demais  
1094. Conselheiros, não havendo manifestação, agradece a todos e declara encerrada a presente  
1095. Sessão Plenária. Para constar, eu, Sonia Rodrigues Pessoa, Assistente da Mesa do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

1096. Plenário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será rubricada em todas as  
1097. páginas e ao final assinada pelo Presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão e pelo Eng.  
1098. Civ. João Paulo Neto, Secretário dos trabalhos, para que produza os efeitos legais-----.  
1099.

Eng. Civ. **Antonio Carlos de Aragão**  
Presidente CREA-PB

Eng. Civ. **João Paulo Neto**  
1º Vice-Presidente – Secretário *ad-hoc*